



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI N° 654 DE 19 DE DEZEMBRO
DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE AJUSTES DO
PLANO PLURIANUAL PARA O
PERÍODO DE 2014 A 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o povo de Itaquirai, através de
seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela
sanciona a seguinte L E I:

LEI:

Art. 1º Em conformidade com o § 1.º do art. 167 da
Constituição Federal e do art. 2.º da Lei Municipal n.º 579/2013 de 06/12/2013,
ficam ajustados os valores e metas do Plano Plurianual do período de 2014 a
2017, cujo montante para aplicação no período passa a ser de **R\$
217.298.000,00** (duzentos e dezessete milhões, duzentos e noventa e oito mil
reais) estabelecidos ainda os programas com seus respectivos objetivos,
indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de
capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada,
conforme detalhamento dos anexos que integram esta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos
os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e
Legislativo.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art.2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art.3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, 16 de dezembro de 2016.

Ricardo Fávaro Neto

Prefeito Municipal